



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI Nº 1.041, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

Dá nova redação a dispositivos das Leis nº 850 e 851, ambas de 02-09-2003.

### O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei nº 850, de 02 de setembro de 2003, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação do Município de São João - FMH, com dotação orçamentária própria, objetivando a viabilização da política municipal de habitação e destinado a implementar a política de habitação de interesse social.”

“Art. 2º .....

VI - Recursos recebidos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

VII- outros que lhe vierem ser destinados”

“Art. 3º .....

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

.....

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas ocupadas, caracterizadas como de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura urbana e equipamentos urbanos complementares aos programas e projetos habitacionais de interesse social;

.....

VII- aquisição de terrenos, vinculado a implantação de projetos habitacionais;

VIII - outras ações que venham ser aprovadas pelo CMH.”

**Art. 2º** Os dispositivos da Lei nº 851, de 02 de setembro de 2003, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300  
e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

.....  
IX - promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do FMH;  
.....”

Art. 3º .....  
“  
.....

V - dois representantes dos movimentos populares (associação de moradores, clubes de mães, associações comunitárias, etc.)  
.....

VII- Revogado.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 19 de fevereiro de 2008.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO